

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## LEI Nº 642, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei

### Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Cordeiros/Bahia, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados as ações de manutenção e desenvolvimento do ensino executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

### Capítulo II DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º- Constituem receitas do Fundo Municipal da Educação:

- I-** As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 9.394/1996 que exige aplicação mínima de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferência na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II-** As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE;
- III-** As transferências do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).
- IV-** Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Municipal;
- V-** Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com entidades públicas e privadas.

**Parágrafo Único** - Os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Educação, serão, obrigatoriamente, depositados em banco oficial, em contas bancárias específicas, conforme cada fonte de recurso e suas variações e programas específicos.

Art. 3º - As despesas do Fundo Municipal de Educação, observadas as determinações do Art. 70 da Lei 9.394/1996, constituir-se-ão de:



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- I-** Remuneração dos profissionais do magistério, em decorrência do efetivo exercício de cargo, emprego ou função pública, integrantes da estrutura dos planos de cargos e salários, inclusive relativos a contratos temporários previstos em lei, e os encargos sociais incidentes, relativos a:
- a) Docentes lotados e em exercício nas escolas da rede municipal de ensino;
  - b) Profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, aí incluído direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, lotados e em exercício nas escolas de rede municipal de ensino.
- II-** remuneração dos profissionais que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa, ocupando cargos de apoio, como, por exemplo, secretários de escola, auxiliares de administração, auxiliares de serviços gerais e outros assemelhados,
- III-** integrantes da estrutura do Plano de Cargo Carreira e Salário, desde que lotados e em exercício em escolas da rede municipal de ensino;
- IV-** aperfeiçoamento e capacitação de profissionais do magistério e de outros profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal;
- V-** aquisição, uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino, compreendendo:
- a) aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para a construção de prédios destinados a escolas da rede municipal de ensino;
  - b) ampliação, conclusão e construção de salas de aula e outras instalações físicas, e desde que para uso exclusivo da educação municipal;
  - c) aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema de educação pública municipal, tais como carteiras e cadeiras, mesas, armários, retroprojetores, computadores, televisores, antenas e outros assemelhados;
  - d) manutenção dos equipamentos existentes, máquinas, móveis equipamentos eletrônicos, seja mediante a aquisição de produtos e serviços necessários ao seu funcionamento, seja mediante a realização de consertos diversos como reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões e outros assemelhados, desde que para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema de educação pública municipal;
  - e) a reforma total ou parcial, de instalações físicas, rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades e outros assemelhados, do sistema de educação pública municipal.



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- f) manutenção de bens e equipamentos, incluindo a realização de consertos e reparos;
  - g) conservação das instalações físicas das escolas da rede municipal de ensino;
  - h) aquisição de veículos e manutenção de programa de transporte escolar;
  - i) contratação de serviços e consultorias, realização de estudos e eventos relacionados com a qualidade do ensino;
- VI-** levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino, compreendendo:
- a) levantamentos estatísticos objetivando a apuração dos índices de evasão, aproveitamento e repetência escolar;
  - b) organização de bancos de dados, bem como a realização de estudos e pesquisas que visem à elaboração de programas, planos e projetos voltados para o ensino prioritário;
- VII-** Realização de atividade-meio, necessárias ao funcionamento do ensino compreendendo as despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação pública municipal, como, por exemplo:
- a) Serviço de vigilância, de limpeza e de conservação;
  - b) Aquisição de material de consumo utilizado nas escolas, tais como papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, gizes, cartolinas e de produtos de higiene e limpeza e outras assemelhados;
- VIII-** Aquisição de material didático escolar e manutenção de transporte escolar, compreendendo:
- a) aquisição de material didático-escolar diverso, destinado a apoiar o trabalho pedagógico nas escolas tais como: acervo da biblioteca da escola, livros, Atlas, dicionários, periódicos, software e outros assemelhados;
  - b) aquisição, locação e a manutenção de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da educação pública municipal, devidamente equipados e identificados como de uso específico nesse tipo de transporte em observância ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- IX-** concessão de bolsas de estudos a alunos de Instituições de ensino públicas e privadas desde que atendidas às condições previstas no art. 213, § 1º, da Constituição Federal e no art. 77 da Lei 9.394/1996;
- X-** o dispêndio de recursos destinados a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, desde que atendam obrigatória e cumulativamente às exigências contidas no art. 8º, §§ 2º e 6º, da Lei Federal 11.494, de 20 de junho de 2007;
- XI-** amortização e o custeio de operações de créditos destinadas a atender despesas contempladas no art. 70, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- XII-** amortização de dívidas contratuais resultantes de quaisquer parcelamentos resultantes de obrigações contraídas junto a fornecedores, órgãos das Administrações Públicas Federais e/ou Estaduais e suas autarquias;

**Parágrafo Único** - A aquisição e a locação de veículos de que trata o inciso VIII, b, deste artigo, deverá levar em conta se tais veículos são apropriados ao transporte de alunos, se reúnem adequadas condições de utilização, se estão licenciados pelos órgãos competentes e se dispõe de todos os equipamentos obrigatórios, principalmente no que tange ao item segurança, conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, podendo ser adotados modelos e marcas diferenciadas, em função da quantidade de pessoas a serem transportadas e das condições das vias de tráfego.

## **Capítulo III DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

Art. 4º- O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 5º- O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º O FME - Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º- As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## **Seção I DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 7º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º- para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo;

§ 2º- a abertura dos créditos adicionais, suplementares e especiais, dependerá da existência e das disponibilidades dos recursos destinados a atender a execução dos programas vinculados ao objetivo final delineado no artigo 1º desta Lei, que sejam:

- I-** receita vinculada ao Fundo;
- II-** produtos de convênios firmados com entidades privadas e públicas;
- III-** anulações parciais ou totais de dotações do órgão da Educação destinadas aos programas educacionais;
- IV-** superávit financeiro aprovado no Balanço do Fundo;
- V-** operações de créditos vinculados aos programas de ensino de modo que juridicamente o Poder Executivo possa executa-las.

## **Capítulo IV** **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO** **Seção I**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 8º- O Fundo Municipal de Educação (FME) será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e sua gestão ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação.

Art. 9º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

- I-** gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer, em consonância com o Conselho Municipal de Educação, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e o Conselho de Alimentação Escolar, as políticas de aplicação dos seus recursos;
- II-** acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área de educação prevista no plano plurianual;
- III-** submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual;
- IV-** submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- V-** encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI-** movimentar, conjuntamente com o responsável pela Tesouraria do Município, ou outro indicado pelo chefe do poder Executivo Municipal, toda e qualquer conta bancária vinculada ao Fundo Municipal de Educação, compreendendo os seguintes serviços bancários:
- a) emitir cheques;
  - b) abrir contas de depósito,
  - c) autorizar cobrança;
  - d) solicitar saldos e extratos;
  - e) requisitar talonário de cheques;
  - f) autorizar débito em conta relativo a operações;
  - g) retirar cheques devolvidos;
  - h) endossar cheque;
  - i) sustar/contra-ordenar cheques;
  - j) cancelar cheques;
  - k) baixar cheque;
  - l) efetuar resgates e aplicações financeiras;
  - m) cadastrar, alterar, desbloquear senhas;
  - n) efetuar saques – conta corrente;
  - o) efetuar saques – poupança;
  - p) efetuar pagamento e transferência por meio eletrônico;
  - q) efetuar movimentação financeira no RPG;
  - r) consultar contas e aplicações de programas de repasse;
  - s) liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
  - t) solicitar saldos/extratos de investimentos/operações de crédito;
  - u) emitir comprovantes;
  - v) efetuar transferências para mesma titularidade por meio eletrônico;
  - w) encerrar contas de depósito;
  - x) consultar saldo de Conta Judicial Unificada;
  - y) assinar instrumentos de convênio e contrato de prestação de serviços.
- VII-** ordenar empenho e pagamento das despesas à conta do Fundo;
- VIII-** gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com os recursos do Fundo Municipal de Educação;
- IX-** firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos financeiros que serão movimentados através do Fundo;
- X-** coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.

## Seção II



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10º- O Chefe do Poder Executivo, através de ato próprio, nomeará um Secretário Executivo que atuará especificamente na operacionalização das ações administrativas demandadas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 11º- Compete ao Secretário Executivo do Fundo Municipal de Educação:

- I-** assessorar o gestor nas questões relacionadas ao Fundo Municipal de Educação;
- II-** manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- III-** manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.

## Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º- O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 13º O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei, que serão aprovados pelo chefe do Executivo, quando se tratar de norma administrativa ou financeira;

Art. 14º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 15º - Fica o FME submetido ao Controle da Controladoria do Município de Cordeiros, que poderá a qualquer tempo, auditar, solicitar informações e verificar processos, afim de se evidenciar a legalidade, a legitimidade a eficiência dos atos praticados.

Art. 15º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA, em 20 de junho de 2018.

**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*

